



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL E DOS POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS – SEPROMI
SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL – SPPIR
COORDENAÇÃO DE POLÍTICAS DE EMPREENDEDORISMO – CPE

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026

TERMO DE COLABORAÇÃO

O Estado da Bahia, por intermédio da Secretaria de Promoção da Igualdade Racial e dos Povos e Comunidades Tradicionais (SEPROMI), torna público o presente Edital de Chamamento Público, visando à seleção de Organização da Sociedade Civil (OSC), interessada em celebrar Termo de Colaboração, tendo como objeto a promoção de capacitação e assistência técnica aos afroempreendedores e às afroempreendedoras participantes do espaço colaborativo AFROCOLAB.

Este Edital de Chamamento Público e seus anexos serão disponibilizados no endereço eletrônico www.sepromi.ba.gov.br e na sede da SEPROMI, situada na Avenida Manoel Dias da Silva, nº 2.177, Pituba, nesta Capital, a partir da publicação do seu comunicado de abertura no Diário Oficial do Estado.

Salvador - BA, 26/08/2026



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL E DOS POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS – SEPROMI
SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL – SPPIR
COORDENAÇÃO DE POLÍTICAS DE EMPREENDEDORISMO – CPE

SUMÁRIO

PARTE I – DISPOSIÇÕES GERAIS

PARTE II – ETAPAS DO CHAMAMENTO PÚBLICO

PARTE III – ANEXOS



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL E DOS POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS – SEPROMI
SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL – SPPIR
COORDENAÇÃO DE POLÍTICAS DE EMPREENDEDORISMO – CPE

PARTE I – DISPOSIÇÕES GERAIS

1. REGÊNCIA LEGAL:

Esta seleção obedecerá integralmente às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto nº 17.091, de 05 de outubro de 2016, do Decreto nº 17.363, de 28 de janeiro de 2017, Lei Estadual 13.182/2014, Decreto nº 16.320 de 21 de setembro de 2015 e condições fixadas neste Edital.

2. ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

Secretaria de Promoção da Igualdade Racial e dos Povos e Comunidades Tradicionais – SEPROMI, órgão da administração direta do Governo do Estado da Bahia.

3. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:

004.17362.2026.0000097-14

4. FINALIDADE DA SELEÇÃO:

- 4.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de proposta para a celebração de parceria com o Estado da Bahia, por intermédio da Secretaria de Promoção da Igualdade Racial e dos Povos e Comunidades Tradicionais, por meio da formalização de Termo de Colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, com transferência de recursos financeiros, nos termos e condições estabelecidos neste Edital.
- 4.2. Será selecionada uma única proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária.

5. OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO:

Seleção de organização responsável pela operação de espaço colaborativo destinado à formação, experimentação de mercado, aperfeiçoamento de produtos e desenvolvimento de competências para a gestão e comercialização de empreendimentos negros(“AFROCOLAB”) no qual serão executadas ações de qualificação produtiva e gerencial, assistência técnica, incubação de



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL E DOS POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS – SEPRMI
SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL – SPPIR
COORDENAÇÃO DE POLÍTICAS DE EMPREENDEDORISMO – CPE

empreendimentos, desenvolvimento de produtos e fortalecimento das estratégias de inserção em mercado.

6. PARTICIPAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL NO PRESENTE CHAMAMENTO:

- 6.1. Poderão participar desta seleção pública as Organização da Sociedade Civil (OSCs) assim definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas a, b, ou c, da Lei nº 13.019/2014:
- a) entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
 - b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.857, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco e vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração d trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou
 - c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.
- 6.2. A participação da Organização da Sociedade Civil (OSC) no processo de seleção implica a sua aceitação integral e irretratável dos termos, cláusulas, condições e anexos do Edital, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceitas sob quaisquer hipóteses, alegações de seu desconhecimento em qualquer fase do processo de seleção e execução da parceria.

7. IMPEDIMENTOS PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO:

Ficará impedida de celebrar o termo de colaboração a Organização da Sociedade Civil (OSCs) que:

- a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, inciso I, da Lei nº 13.019/2014);
- b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, inciso II, da Lei nº 13.019/2014);



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL E DOS POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS – SEPROMI
SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL – SPPIR
COORDENAÇÃO DE POLÍTICAS DE EMPREENDEDORISMO – CPE

- c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública estadual, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração simultaneamente como dirigente e administrador público. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019/2014);
- d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 05 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, inciso IV, da Lei nº 13.019/2014);
- e) tenha sido punida com as sanções citadas abaixo, pelo período que durar a penalidade (art. 73, incisos II e III e art. 39, inciso V, da Lei nº 13.019/2014):
 - e.1) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
 - e.2) com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
 - e.3) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgão e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - e.4) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de toda as esferas de Governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil (OSC) ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item e.3;
- f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos 8 (oito) anos (art. 39, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014);
- g) tenha entre seus dirigentes pessoa:
 - g.1) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos (art. 39, inciso VII, da Lei nº 13.019/2014);
 - g.2) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação (art. 39, inciso VII, da Lei nº 13.019/2014);



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL E DOS POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS – SEPRMI
SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL – SPPIR
COORDENAÇÃO DE POLÍTICAS DE EMPREENDEDORISMO – CPE

g.3) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, inciso VII, da Lei nº 13.019/2014).

8. REPRESENTAÇÃO LEGAL DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) PROPONENTE:

- 8.1. A Organização da Sociedade Civil (OSC) será representada por seu (sua) dirigente ou por pessoa devidamente credenciada.
- 8.2. Reputa-se credenciada a pessoa física regularmente designada para representar a OSC no processo seletivo, através do documento constante do modelo do **Anexo 2**.
- 8.3. Cada OSC poderá credenciar até 02 (dois) representantes, juntando-se o(s) respectivo(s) documento(s) de identificação dos(as) representante(s), emitido por Órgão Público.

9. RESPONSABILIDADE DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) PELOS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES APRESENTADOS:

- 9.1. A Organização da Sociedade Civil (OSC) é responsável pela finalidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público.
- 9.2. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a falta de veracidade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

10. COMISSÃO DE SELEÇÃO:

- 10.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente Chamamento Público, constituída por meio da Portaria nº 0008, Publicada em 03 de março de 2026 (Publicação DOE 04/03/2026), composta pelos seguintes membros: Flávio Franco Santana de Jesus, matrícula nº 92.087.825; Célia Lobo de Jesus, matrícula nº 92.088.864; Jorge Rodrigues da Conceição, matrícula nº 16.279.299; Eliane Nascimento Rebouças Suzart, matrícula nº 92.130.481; Francisca Bonfim Santos, matrícula nº 92.089.618, sob a coordenação do primeiro e sem prejuízo das atividades funcionais.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL E DOS POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS – SEPRMI
SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL – SPPIR
COORDENAÇÃO DE POLÍTICAS DE EMPREENDEDORISMO – CPE

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orçamentária	Fonte	Projeto/Atividade	Natureza da Despesa	Unidade Gestora
30101	0.128	3289	3.3.50.41.000	0002

Os recursos destinados à execução das parcerias de que tratam este Edital são provenientes do orçamento do Fundo de Combate à Pobreza – FUNCEP, autorizado pela Lei Estadual 7.988/2001, na Unidade Gestora 002, Fonte 0.128, Elemento de Despesa: 3.3.50.41 (Artigo 24, §1º, inciso I, Lei nº 13.019/2014).

11.1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da funcional programática vinculado ao Programa 426 – Bahia Antirracista; Compromisso 002 – Número de espaços para produtos e serviços do empreendedorismo negro; Iniciativa 0003 – Ofertar espaços para a comercialização dos produtos e serviços do empreendedorismo negro; e Compromisso 003 – Número de ações para potencializar o monitoramento e o acompanhamento do empreendedorismo negro; Iniciativa 0004 – Implementar a rede de empreendedores(as) negros(as).

11.2. Os recursos destinados à execução da parceria de que trata este Edital são provenientes do orçamento da Secretaria de Promoção da Igualdade Racial e dos Povos e Comunidades Tradicionais – SEPRMI, autorizado pela Lei Orçamentária Anual, Unidade Gestora 0002, por meio do Programa 426 – Bahia Antirracista; Compromisso 002 – Número de espaços para produtos e serviços do empreendedorismo negro; Iniciativa 0003 – Ofertar espaços para produtos e serviços do empreendedorismo negro; e Compromisso 003 – Número de ações para potencializar o monitoramento e o acompanhamento do empreendedorismo negro; Iniciativa 0004 – Implementar a rede de empreendedores (as) negros (as).

12. VALOR PREVISTO PARA A PARCERIA:



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL E DOS POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS – SEPRMI
SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL – SPPIR
COORDENAÇÃO DE POLÍTICAS DE EMPREENDEDORISMO – CPE

- 12.1. O valor de referência para a realização do objeto do Termo de Colaboração é de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais).
- 12.2. O exato valor a ser repassado será definido no Termo de Colaboração, observada a proposta apresentada para a Organização da Sociedade Civil (OSC) selecionada.

13. CONTRAPARTIDA:

Não serão exigidas quaisquer contrapartidas da Organização da Sociedade Civil (OSC) selecionada.

14. PRAZO DE VIGÊNCIA DO TERMO DE COLABORAÇÃO:

O prazo de vigência do Termo de Colaboração será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período mediante celebração de Termo Aditivo, conforme disposto na Lei nº 13.019/2014.

15. CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE ESTE EDITAL:

- 15.1. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.
- 15.2. Na contagem dos prazos previstos neste Edital exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.
- 15.3. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este Edital e seus anexos, deverão ser encaminhados à Presidente da Comissão de Seleção até o dia 07/08/2026, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail editafrocolab@sepromi.ba.gov.br
- 15.4. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar, perante a autoridade máxima do órgão ou entidade responsável por essa seleção, o presente edital por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido de forma eletrônica pelo e-mail editafrocolab@sepromi.ba.gov.br ou por petição dirigida ou protocolada no endereço da SEPRMI: Avenida Manoel Dias da Silva, nº 2.177, Pituba, Salvador – Bahia, CEP 41.830-000, até 10 (dez) dias corridos antes da data fixada para a avaliação das propostas pela Comissão de Seleção, cabendo à Administração julgar a impugnação em até 05 (cinco) dias úteis.
- 15.5. A impugnação feita tempestivamente pelo interessado não o impedirá de participar do



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL E DOS POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS – SEPRMI
SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL – SPPIR
COORDENAÇÃO DE POLÍTICAS DE EMPREENDEDORISMO – CPE

processo de seleção até que seja proferida decisão final na via administrativa.

- 15.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.
- 15.7. O órgão da Administração Pública dará ciência imediata ao Conselho Estadual de Fomento e Colaboração – CONFOCO dos casos de impugnação de edital e recursos de decisões desta seleção.
- 15.8. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza, respeitando o contraditório.
- 15.9. A Secretaria de Promoção da Igualdade Racial e dos Povos e Comunidades Tradicionais – SEPRMI resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.
- 15.10. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital prevalecerá o Foro do Município de Salvador, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PARTE II – ETAPAS DO CHAMAMENTO PÚBLICO:

Constituem etapas do presente Chamamento Público as seguintes:

1. Envio das propostas pelas Organizações da Sociedade Civil (OSCs);
2. Avaliação das propostas pela Comissão de Seleção, incluindo a divulgação do resultado preliminar;
3. Apresentação e análise de recursos contra o resultado preliminar;
4. Apresentação e análise de contrarrazões dos recursos;
5. Divulgação das decisões recursais e do resultado definitivo;
6. Convocação da Organização da Sociedade Civil;
7. Análise do cumprimento dos requisitos, dos impedimentos legais e do Plano de Trabalho
8. Homologação do resultado;
9. Celebração do Termo de Colaboração;
10. Oficina de Capacitação para a Organização da Sociedade Civil selecionada.

O cumprimento das etapas acima indicadas observará os seguintes prazos:

O prazo para apresentação das propostas pelas Organizações da Sociedade Civil observará o período mínimo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado, conforme previsto na Lei nº 13.019/2014.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL E DOS POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS – SEPRMI
SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL – SPPIR
COORDENAÇÃO DE POLÍTICAS DE EMPREENDEDORISMO – CPE

Etapas	Data
Envio das propostas pelas Organizações da Sociedade Civil (OSC)	27/08/2026 a 28/09/2026
Avaliação das propostas pela Comissão de Seleção e divulgação do resultado preliminar	29/09/2026 a 06/10/2026
Apresentação e análise de recursos contra o resultado preliminar	07/10/2026 a 19/10/2026
Apresentação e análise de contrarrazões dos recursos	20/10/2026 a 26/10/2026
Divulgação das decisões recursais e do resultado definitivo	30/10/2026
Convocação da Organização da Sociedade Civil	02/11/2026 a 09/11/2026
Análise do cumprimento dos requisitos, impedimentos legais e Plano de Trabalho	10/11/2026 a 17/11/2026
Homologação do resultado	20/11/2026

1. ENVIO DAS PROPOSTAS PELAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (OSCs):

As propostas serão apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil (OSCs) à Comissão de Seleção até o dia 28/09/2026, por postagem (SEDEX), ou entrega presencial, no endereço: Avenida Manoel Dias da Silva, nº 2.177, Pituba, Salvador, Bahia, CEP: 41.830-000.

- 1.1. A entrega, por postagem (SEDEX) ou presencial, deverá ser realizada, impreterivelmente, das 08h30 às 17h30, de segunda a sexta, exceto feriados nacionais.
- 1.2. As propostas deverão ser identificadas com o nome da Organização da Sociedade Civil (OSC), número do CNPJ, objeto do Edital e o nome do órgão da administração pública responsável pela seleção.
- 1.3. A Organização da Sociedade Civil (OSC) deverá elaborar a sua proposta de trabalho de acordo com as exigências constantes do **Anexo 1** Termo de Referência, utilizando o



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL E DOS POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS – SEPRMI
SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL – SPPIR
COORDENAÇÃO DE POLÍTICAS DE EMPREENDEDORISMO – CPE

modelo constante do **Anexo 3** (Modelo para Proposta de Trabalho), ficando esclarecido que não serão admitidas propostas alternativas.

- 1.4. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos que não foram formalmente solicitados pela administração pública, nem admitida qualquer retificação ou modificação das condições ofertadas, salvo nas hipóteses previstas nos itens 2.4 e 2.5 da PARTE II deste Edital.
- 1.5. Cada Organização da Sociedade Civil (OSC) poderá apresentar apenas uma proposta por lote. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise.
- 1.6. Os custos associados à elaboração das propostas são de inteira responsabilidade da OSC.
- 1.7. A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação a critério de avaliação, deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a Organização da Sociedade Civil (OSC) e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do consentimento e eventual crime.

2. AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO, INCLUINDO A DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR:

- 2.1. As propostas apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil (OSCs) serão analisadas pela Comissão de Seleção através dos critérios constantes do **Anexo 4**, de caráter eliminatório e classificatório.
- 2.2. A Comissão de Seleção elaborará relatório sucinto e fundamentado do seu trabalho, procedendo à respectiva classificação em ordem decrescente.
- 2.3. A Comissão de Seleção terá o prazo de 15 (quinze) dias para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até 15 (quinze) dias.
- 2.4. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, nem propostas com valor global simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado.
- 2.5. A comissão poderá conceder às Organizações da Sociedade Civil (OSCs) o prazo de 03 (três) dias úteis após solicitação para a juntada posterior de documentos cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da apresentação da proposta.
- 2.6. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado da comissão de seleção.
- 2.7. Após o julgamento das propostas, havendo uma única Organização da Sociedade Civil (OSC) com proposta classificada, e desde que atendidas às exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL E DOS POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS – SEPRMI
SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL – SPPIR
COORDENAÇÃO DE POLÍTICAS DE EMPREENDEDORISMO – CPE

- 2.8. A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no endereço eletrônico www.sepromi.ba.gov.br, iniciando-se o prazo para recurso.

3. APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DE RECURSOS CONTRA O RESULTADO:

- 3.1. As Organizações da Sociedade Civil (OSCs) que desejarem recorrer contra o resultado deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contado da publicação da decisão. Não será considerado o recurso interposto fora do prazo.
- 3.2. Os participantes poderão apresentar recurso, de acordo com o modelo do **Anexo 5**, a ser apresentado no endereço da Secretaria de Promoção da Igualdade Racial e dos Povos e Comunidades Tradicionais – SEPRMI, sita à Avenida Manoel Dias da Silva, nº 2.177, Pituba, Salvador, Bahia, CEP 41.830-000.
- 3.3. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.
- 3.4. Interposto recurso, a Comissão de Seleção dará ciência dele para os demais interessados, por meio eletrônico, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem.
- 3.5. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso à Secretária da Secretaria de Promoção da Igualdade Racial e dos Povos e Comunidades Tradicionais – SEPRMI que, sob pena de responsabilidade, decidirá sobre os recursos, ouvida a Procuradoria Geral do Estado ou o órgão de assessoria jurídica da unidade, caso necessário.
- 3.6. Os recursos serão julgados no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do seu recebimento. Não caberá novo recurso contra esta decisão.
- 3.7. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 3.8. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem apresentação de recurso, a Secretaria de Promoção da Igualdade Racial e dos Povos e Comunidades Tradicionais – SEPRMI divulgará no seu site oficial na internet, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.
- 3.9. A desclassificação da Organização da Sociedade Civil (OSC) importa a preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL E DOS POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS – SEPRMI
SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL – SPPIR
COORDENAÇÃO DE POLÍTICAS DE EMPREENDEDORISMO – CPE

4. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS, DOS IMPEDIMENTOS LEGAIS E DO PLANO DE TRABALHO E HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO:

4.1. A Comissão de Seleção convocará a Organização da Sociedade Civil (OSC) selecionada para, no prazo de 07 (sete) dias corridos a partir da convocação, apresentar:

- a) O Plano de Trabalho atualizado, que consiste na atualização do cronograma da proposta submetida e aprovada na etapa de avaliação das propostas art. 11, § 1º, do Decreto Estadual nº. 17.091/2016), de acordo com o modelo constante do **Anexo 6**.
 - a.1) O Plano de Trabalho deverá ser acompanhado pelas cotações de preços dos bens e serviços a serem adquiridos (art.21, §§ 1º e 2º, do Decreto Estadual nº 17.091/2016);
 - a.2) A Comissão de Seleção poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho a fim de adequá-lo aos termos e condições do Edital art. 11, § 2º do Decreto Estadual nº. 17.091/2016, devendo a OSC realizá-los no prazo de até 15 (quinze) dias corridos contados da data da solicitação.
- b) A documentação exigida pela Lei nº 13.019/2014 para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria previstos nos arts. 33 e 34 e não ocorrência das hipóteses de vedação do art. 39, listadas a seguir:
 - b.1) normas de organização interna da Organizações da Sociedade Civil (OSCs) que prevejam:
 - b.1.1) objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado. Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019/2014);
 - b.1.2) que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, inciso III, Lei nº 13.019/2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019/2014);
 - b.1.3) escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, inciso IV, Lei nº 13.019/2014).
 - b.2) comprovante de inscrição do CNPJ, emitido no sítio eletrônico da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a Organização da Sociedade Civil (OSC) existe há, no mínimo, 02 (dois) anos com cadastro ativo, admitida a redução desse prazo, na hipótese de nenhuma Organização da Sociedade Civil (OSC) atingi-lo, por ato específico da Administração (art. 33, inciso V, alínea —all, da Lei nº 13.019/2014);



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL E DOS POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS – SEPRMI
SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL – SPPIR
COORDENAÇÃO DE POLÍTICAS DE EMPREENDEDORISMO – CPE

b.3) comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros (art. 33, inciso V, alínea —b), da Lei nº 13.019/2014):

b.3.1) declaração de execução de parcerias firmadas com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras Organizações da Sociedade Civil (OSCs), contendo o objeto da parceria, período de execução, o público atendido e, se houver, o valor e local de execução;

b.3.2) atestados de capacidade técnica dos dirigentes ou integrantes da Organização da Sociedade Civil (OSC), emitidos por órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras Organizações da Sociedade Civil (OSCs), contendo objeto da parceria, período de execução, o público atendido e, se houver, o valor e local de execução;

b.3.3) diplomas ou certificados emitidos de acordo com as normas que regem a educação nacional, acompanhados do respectivo registro no Conselho de Classe, quando exigido para o exercício da atividade, que comprovem a formação acadêmica dos dirigentes ou integrantes da Organização da Sociedade Civil (OSC);

b.3.4) relatórios de atividades emitidos por órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras Organizações da Sociedade Civil (OSCs) com comprovação das ações desenvolvidas pela Organização da Sociedade Civil (OSC), objeto da parceria, período de execução, o público atendido e, se houver, o valor e local de execução;

b.3.5) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela Organização da Sociedade Civil (OSC) ou a respeito dela, com temática atinente ao objeto da parceria;

b.3.6) prêmio de relevância recebidos no país ou no exterior pela Organização da Sociedade Civil (OSC), em razão de sua destacada atuação em área relativa ao objeto da parceria.

b.4) declaração do representante da Organização da Sociedade Civil (OSC) sobre a existência de instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme modelo constante do **Anexo 7**;

b.5) currículo dos membros da equipe envolvida na execução do projeto ou atividade objeto da parceria.

b.6) certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista (art. 34, inciso II, da Lei nº 13.019/2014);

b.7) certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, inciso III, da Lei nº 13.019/2014);



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL E DOS POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS – SEPROMI
SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL – SPPIR
COORDENAÇÃO DE POLÍTICAS DE EMPREENDEDORISMO – CPE

- b.8) cópia da ata de eleição, registrada em cartório, do quadro dirigente atual (art. 34, inciso V, da Lei nº 13.019/2014);
- b.9) declaração do representante da Organização da Sociedade Civil (OSC) com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014, as quais deverão estar descritas no documento, contendo ainda a relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto e ata de eleição, com cargo, endereço, telefone, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles (art. 34, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014), conforme modelo constante do **Anexo 8**;
- b.10) comprovante de funcionamento no endereço declarado pela Organização da Sociedade Civil (OSC), por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, inciso VII, da Lei nº 13.019/2014).
- 4.2. O Plano de Trabalho e os documentos relativos à comprovação pela Organização da Sociedade Civil (OSC) dos requisitos previstos nos arts. 33 e 34, da Lei nº. 13.019/2014 deverão ser entregues presencialmente na Secretaria de Promoção da Igualdade Racial e dos Povos e Comunidades Tradicionais - SEPROMI e apresentados em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original, para que possam ser autenticados.
- 4.3. As certidões extraídas pela internet somente terão validade se confirmada sua autenticidade.
- 4.4. A Comissão de Seleção verificará o cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, devendo consultar ainda a Relação de Empresas Impedidas de Licitar e Contratar do Sistema Integrado de Material, Patrimônio e Serviços – SIMPAS ou do sítio eletrônico www.comprasnet.ba.gov.br, a situação de adimplência no sítio eletrônico www.transparencia.ba.gov.br, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, bem como Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.
- 4.5. Na hipótese da Organização da Sociedade Civil (OSC) selecionada não atender aos requisitos previstos para a celebração da parceria, incorrer nos impedimentos legais ou o plano de trabalho não estar adequado às exigências deste Edital, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada. (arts. 33 e 34 da Lei 13.019/2014), devendo ser publicado no sítio oficial na internet da Secretaria de Promoção da Igualdade Racial e dos Povos e Comunidades Tradicionais – SEPROMI a desclassificação da Organização da Sociedade Civil (OSC)
- 4.6. Quando todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão de Seleção suspenderá a seleção e estabelecerá uma nova data, com prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, para o recebimento de novas propostas.
- 4.7. A Secretária da Secretaria de Promoção da Igualdade Racial e dos Povos e Comunidades



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL E DOS POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS – SEPROMI
SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL – SPPIR
COORDENAÇÃO DE POLÍTICAS DE EMPREENDEDORISMO – CPE

Tradicionais – SEPROMI, após o parecer final da Comissão de Seleção, emitirá Ato de Homologação, declarando a Organização da Sociedade Civil (OSC) vencedora.

- 4.8. A Secretária da Secretaria de Promoção da Igualdade Racial e dos Povos Tradicionais – SEPROMI designará, por meio de(a) Gestor(a) da Parceria e a Comissão de Monitoramento e Avaliação, caso esta não tenha sido previamente designada, em até 05 (cinco) dias contados da homologação do processo de chamamento público.
- 4.9. A homologação não gera direito para a Organização da Sociedade Civil (OSC) à celebração da parceria.
- 4.10. A Comissão de Seleção ou a autoridade máxima do órgão ou entidade responsável por essa seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas Organizações da Sociedade (OSC) concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

5. CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO:

- 5.1. Após a homologação, para atendimento ao quanto disposto nos incisos V e VI do art. 35 da Lei nº 13.019/2014, os órgãos técnicos da administração pública emitirão pareceres técnico e jurídico.
- 5.1.2 Apenas nos casos em que o parecer técnico manifeste questionamento acerca da aplicação de dispositivo jurídico, deverá o órgão ou entidade da administração pública submeter os autos à apreciação da Procuradoria Geral do Estado ou unidade equivalente, que emitirá parecer jurídico relativo à possibilidade de celebração da parceria.
- 5.1.3 O parecer técnico emitido pelo órgão técnico deverá pronunciar-se, dentre outros elementos previstos na legislação, sobre a designação do Gestor da Parceria, bem como da Comissão de Monitoramento e Avaliação (inciso V do art. 35 da Lei nº. 13.019/2014).
- 5.2. Após emissão dos pareceres será dado início ao processo para a assinatura do Termo de Colaboração, com a convocação da Organização da Sociedade Civil (OSC) vencedora, de acordo com o modelo constante no **Anexo 9**.
- 5.3. Até a celebração da parceria poderá a Comissão de Seleção desclassificar propostas das Organizações da Sociedade Civil (OSCs) participantes, em despacho motivado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da seleção, que represente infração aos



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL E DOS POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS – SEPRMI
SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL – SPPIR
COORDENAÇÃO DE POLÍTICAS DE EMPREENDEDORISMO – CPE

termos do edital, respeitando o contraditório.

- 5.4. A Organização da Sociedade Civil (OSC) vencedora que deixar de comparecer para assinatura do Termo de Colaboração no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da sua convocação, perderá o direito à celebração da parceria, sem prejuízo das sanções previstas na legislação que rege este processo de seleção, podendo solicitar sua prorrogação uma vez durante o seu transcurso, por igual período, por motivo justo e aceito pela Administração.
- 5.5. Como condição para celebração do Termo de Colaboração, a Organização da Sociedade Civil (OSC) vencedora deverá manter todas as condições exigidas nos arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019/2014 e não incorrer nos impedimentos do art. 39 da mesma lei.
- 5.6. A assinatura do Termo de Colaboração deverá ser realizada pelo representante legal da entidade ou mandatário com poderes expressos.
- 5.7. O Termo de Colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado (art. 38 da Lei nº 13.019/2014).
- 5.8. A Secretaria de Promoção da Igualdade Racial e dos Povos e Comunidades Tradicionais publicará a parceria celebrada e o respectivo plano de trabalho em seu sítio oficial na internet, mantendo-o até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento em observância ao art. 10 da Lei 13.019/2014.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL E DOS POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS – SEPRMI
SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL – SPPIR
COORDENAÇÃO DE POLÍTICAS DE EMPREENDEDORISMO – CPE

PARTE III – ANEXOS

ANEXO 2 – MODELO DE CREDENCIAL DO REPRESENTANTE DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)

Pelo presente instrumento de representação credencio o(a) Sr(a),
(nacionalidade, estado civil, profissão), portador(a) do Registro de Identidade N.º,
expedido pela, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério
da Fazenda, sob o n.º, residente e domiciliado na cidade de
....., UF, na [informar
endereço completo e CEP], como meu(minha) mandatário(a), para representar esta Pessoa
Jurídica podendo praticar todos os atos necessários relativos ao Chamamento Público
de nº xxx/2026.

Declaro que a nossa Pessoa Jurídica aceita, sem ressalvas, as condições previstas no referido Edital.

....., de de 2026

.....
NOME DO(A) REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL E DOS POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS – SEPRMI
SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL – SPPIR
COORDENAÇÃO DE POLÍTICAS DE EMPREENDEDORISMO – CPE

ANEXO 3 – MODELO PARA A PROPOSTA DE TRABALHO

[A Proposta de Trabalho deve ser preenchida pela OSC de acordo com as orientações entre colchetes em itálico, podendo acrescentar itens a este modelo, conforme as especificidades do projeto ou atividade a ser desenvolvida. A OSC poderá acrescentar o timbre da entidade, caso possua]

Edital de Chamamento Público nº /.....
Finalidade da Seleção: [registrar finalidade]

A. IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

Dados da Organização da Sociedade Civil (OSC)

Nome da Organização da Sociedade Civil (OSC):

CNPJ:

Data de Criação:

Endereço:

Telefone:

Endereço eletrônico (e-mail):

Dados do Representante Legal

Nome:

Endereço:

Endereço eletrônico (e-mail):

RG/Órgão expedidor/UF:

CPF:

B. IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

B.1. Histórico

[Breve histórico da Organização da Sociedade Civil com a descrição da evolução do seu trabalho a partir da sua criação, principais diretrizes, etc.]



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL E DOS POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS – SEPROMI
SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL – SPPIR
COORDENAÇÃO DE POLÍTICAS DE EMPREENDEDORISMO – CPE

B.2. Objetivos

[Descrever quais os objetivos da entidade voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social são compatíveis com o objeto da parceria, de acordo com o seu estatuto ou regimento. (art. 33, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019/2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019/2014)]

C. OBJETO DA PARCERIA

[Nome do projeto ou atividade a ser executado por meio da parceria e sua vinculação com o Plano Plurianual (PPA), descrevendo o Programa, Compromisso, Meta e Iniciativa, em conformidade com o Termo de Referência]

D. OBJETIVO DA PARCERIA

[Demonstrar a mudança na realidade que o projeto ou atividade pretende contribuir, ou seja, a resposta ao principal problema apontado.]

E. DESCRIÇÃO DA REALIDADE OBJETO DA PARCERIA E O NEXO COM A ATIVIDADE OU O PROJETO PROPOSTO E METAS A SEREM ATINGIDAS

[Contextualizar o projeto ou atividade e sua correlação com a política pública consignada no Plano Plurianual – PPA. Descrever a realidade que a parceria pretende modificar, demonstrando o nexo entre a realidade e as ações e metas a serem atingidas. Definir a que se propõe o projeto ou atividade e sua importância.]

F. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E DAS METAS

[Preencher este item em conformidade com as informações do Anexo 4]

F.1. Ações

As ações necessárias para o alcance do objetivo da parceria são:

Ações

Ação 1.

Critério de Aceitação:

Ação 2.

Critério de Aceitação:



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL E DOS POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS – SEPRMI
SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL – SPPIR
COORDENAÇÃO DE POLÍTICAS DE EMPREENDEDORISMO – CPE

F.2. INDICADORES, METAS E PARÂMETROS PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Os indicadores dos objetivos e das ações, que podem ser quantitativos e qualitativos, estão associados a metas mensuráveis e evidenciáveis, distribuídas no prazo de validade do instrumento da parceria e os parâmetros de avaliação de desempenho, por sua vez, possibilitam aferir o cumprimento das metas relativas às ações e ao objetivo da parceria.

Os indicadores, metas e parâmetros de avaliação de desempenho da parceria estão definidos no quadro abaixo:

QUADRO DE INDICADORES, METAS E PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Planejamento do(a) [Projeto / Atividade]	Indicador	Unidade	Meio de Verificação	Qtde. Meta (Ano 2026)			Qtde. Meta (Ano 2026)									Parâmetro de Avaliação de Desempenho
				Mês 10	Mês 11	Mês 12	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	
OBJETIVO DA PARCERIA	Indicador 1:															
	Indicador 2:															
	Indicador 3:															
Ação 1	Indicador 4:															
Ação 2	Indicador 5:															



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL E DOS POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS – SEPRMI
SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL – SPPIR
COORDENAÇÃO DE POLÍTICAS DE EMPREENDEDORISMO – CPE

G. METODOLOGIA DE TRABALHO

[Preencher este item com descrição da forma de trabalho].

H. VALOR GLOBAL

[Preencher este item com o valor total proposto para a parceria. O detalhamento da previsão de receitas e despesas será apresentado no Plano de Trabalho].

I. CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

I.1. Experiência prévia da Organização da Sociedade Civil (OSC):

[No modelo abaixo deverá ser apresentada a experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, a qual será comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho, de acordo com o art. 33, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019/2014. Deverá ser utilizado um quadro para cada experiência apresentada.]

Experiência
Descrição da Experiência: [Descrever atividade, projeto, programa, campanha e outros que a instituição participou de natureza semelhante ou idêntica ao objeto da parceria]
Objetivo:
Período: de __/__/__ a __/__/__
Instituição Contratante ou Parceira (se aplicável):
Público atendido:
Local de execução:
Resultados Alcançados:

I.2. Experiência prévia da Organização da Sociedade Civil (OSC):



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL E DOS POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS – SEPRMI
SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL – SPPIR
COORDENAÇÃO DE POLÍTICAS DE EMPREENDEDORISMO – CPE

[Informar nível de escolaridade, formação acadêmica e a experiência profissional dos dirigentes da OSC que tenham experiência comprovada no objeto da parceria e que estejam vinculados à execução do mesmo.]

Experiência do Dirigente da Organização da Sociedade Civil (OSC):
Nome:
Cargo:
Escolaridade/Cursos: () Ensino Fundamental () Ensino Médio () Ensino Superior: [Citar o nome do curso, a instituição e o ano de conclusão]; () Especialização: [Citar o nome do curso, a instituição e o ano de conclusão]; () Mestrado: [Citar o nome do curso, a instituição e o ano de conclusão]; () Outros cursos: [Citar o nome do curso, a instituição e o ano de conclusão].
Experiência Profissional: Cargo: Instituição: Período: mm/aa (início) a mm/aa (término)

I.3. Experiência dos profissionais que integrarão a equipe de trabalho do projeto ou atividade a ser executado:

[Informar nível de escolaridade, formação acadêmica e a experiência profissional da equipe de trabalho do projeto ou atividade a ser executado]

Experiência do Dirigente da Organização da Sociedade Civil (OSC):
Nome:
Cargo:
Escolaridade/Cursos: () Ensino Fundamental () Ensino Médio () Ensino Superior: [Citar o nome do curso, a instituição e o ano de conclusão]; () Especialização: [Citar o nome do curso, a instituição e o ano de conclusão]; () Mestrado: [Citar o nome do curso, a instituição e o ano de conclusão]; () Outros cursos: [Citar o nome do curso, a instituição e o ano de conclusão].
Experiência Profissional: Cargo: Instituição: Período: mm/aa (início) a mm/aa (término)



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL E DOS POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS – SEPRMI
SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL – SPPIR
COORDENAÇÃO DE POLÍTICAS DE EMPREENDEDORISMO – CPE

I.4. Capacidade Instalada:

[Citar as instalações e as condições materiais para o desenvolvimento da parceria ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019/2014).]

....., de de 2026

.....
NOME DO(A) REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL E DOS POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS – SEPRMI
SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL – SPPIR
COORDENAÇÃO DE POLÍTICAS DE EMPREENDEDORISMO – CPE

ANEXO 4 – CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS DE TRABALHO

1. A Proposta de Trabalho será avaliada através do Índice Técnico da Proposta (ITP), que é composto pelo somatório dos pontos obtidos nos critérios de julgamento constantes do quadro abaixo, sendo possível alcançar o máximo de 100 (cem) pontos:

Critério	Pontuação Máxima
Capacidade Técnica da Organização da Sociedade Civil (OSC) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência prévia comprovada no portfólio de realizações de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante: a) Apresenta experiência para a execução do objeto acima de 48 meses – 30 pontos b) Apresenta experiência para a execução do objeto de 37 a 48 meses – 20 pontos c) Apresenta experiência para a execução do objeto de 24 a 36 meses – 10 pontos d) Não apresenta experiência para a execução do objeto – 0 pontos <i>Considerar-se-á capacidade técnico-operacional para execução do objeto a apresentação de, no mínimo, 02 anos de comprovação de parceria, contratos e/ ou convênios anteriores.</i>	30
Capacidade Técnica da equipe do projeto/atividade da Organização da Sociedade Civil (OSC) Qualificação e/ou experiência da equipe: a) A equipe técnica deverá ter, no mínimo, 1 coordenador geral de nível superior completo, comprovados através de Diplomas e/ou Certificados, reconhecidos pelo Ministério da Educação e que deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada, e terá a seguinte pontuação:	20



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL E DOS POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS – SEPRMI
SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL – SPPIR
COORDENAÇÃO DE POLÍTICAS DE EMPREENDEDORISMO – CPE

Nível Médio – 0 pontos Graduação – 06 pontos Especialização – 08 pontos Mestrado – 10 pontos <i>Obs: A não apresentação de Coordenador para o projeto com o grau de escolaridade mínimo exigido ocasionará a desclassificação da proposta.</i> b) O currículo do Coordenador deverá comprovar experiência compatível com a função exercida no projeto, comprovados através de CTPS, contratos de trabalho, convênios firmados e/ou declarações e terá a seguinte pontuação: Experiência inferior a 12 meses – 0 pontos Experiência de 12 a 36 meses – 06 pontos Experiência de 37 a 72 meses – 08 pontos Experiência acima de 72 meses – 10 pontos c) Não comprovou experiência da equipe técnica, incluindo o Coordenador Geral – 0 pontos	
C. Adequação da proposta ao(s) objetivo(s) da parceria, considerando as ações a serem executadas, metas a serem atingidas e os respectivos parâmetros de avaliação de desempenho, em conformidade com o Termo de Referência. a) Atende totalmente – 20 pontos b) Atende parcialmente – 10 pontos c) Não atende – 0 pontos	20
D. Descrição do nexa entre a realidade do objeto da parceria e a atividade proposta e metas a serem atingidas. a) Atende totalmente – 15 pontos b) Atende parcialmente – 10 pontos c) Não atende – 0 pontos	15



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL E DOS POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS – SEPRMI
SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL – SPPIR
COORDENAÇÃO DE POLÍTICAS DE EMPREENDEDORISMO – CPE

E. Adequação da metodologia de trabalho ao(s) objetivos(s) da parceria: a) Atende totalmente – 15 pontos b) Atende parcialmente – 10 pontos c) Não atende – 0 pontos	15
Total da Pontuação Máxima	100

2. Serão eliminadas as propostas:

- a) Cuja pontuação total for inferior a 60 (sessenta) pontos;
- b) Obtiver pontuação igual a zero nos critérios Ba e Bb, C, D e E;
- c) Que estejam em desacordo com o Edital; ou
- d) Com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção por meio de estimativa do valor especificado e de eventuais diligências complementares, que ateste a invisibilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.

3. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto (art. 27, §5º, da Lei nº 13.019/2014).

4. A Comissão de Seleção poderá requerer informações adicionais inclusive o detalhamento do orçamento quando necessário.

5. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida no Índice Técnico da Proposta (ITP).

6. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (B). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (C), (A) e (E). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a Organização da Sociedade Civil (OSC) com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL E DOS POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS – SEPRMI
SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL – SPPIR
COORDENAÇÃO DE POLÍTICAS DE EMPREENDEDORISMO – CPE

ANEXO 5 – MODELO PARA APRESENTAÇÃO DE RECURSO

.....[nome da Organização da Sociedade Civil (OSC) ou da pessoa física], inscrita no CNPJ/CPF xx.xxx.xxx./xxxx-xx, solicita interposição de recurso sobre o resultado do Edital de Chamamento Público nº/....., publicado em xx/xx/2026, cujo objeto é[Descrever o objeto do edital de chamamento público].

1. Razões do recurso:

[Identificar o(s) dispositivo(s) do edital de chamamento público que motiva a interposição de recurso administrativo.]

2. Fundamentação da contestação:

3. Anexos:

[Identificar anexos, se necessário]

....., de de 2026

.....
NOME DO(A) REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL E DOS POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS – SEPROMI
SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL – SPPIR
COORDENAÇÃO DE POLÍTICAS DE EMPREENDEDORISMO – CPE

ANEXO 6 – MODELO PARA O PLANO DE TRABALHO

[O Plano de Trabalho deve ser preenchido pela Organização da Sociedade Civil (OSC) de acordo com as orientações entre colchetes em itálico, podendo acrescentar itens a este modelo, conforme as especificidades do projeto ou atividade a ser desenvolvida.

O Plano de Trabalho consiste no detalhamento da proposta de trabalho aprovada na etapa de avaliação das propostas, devendo conter os elementos definidos no art. 22, da Lei nº. 13.019/2014]

A Organização da Sociedade Civil (OSC) deverá acrescentar o timbre da entidade.

Edital de Chamamento Público nº /.....
Finalidade da Seleção: [registrar finalidade]

A. IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

Dados da Organização da Sociedade Civil (OSC)

Nome da Organização da Sociedade Civil (OSC):

CNPJ:

Data de Criação:

Endereço:

Telefone:

Endereço eletrônico (e-mail):

Dados do Representante Legal

Nome:

Endereço:

Endereço eletrônico (e-mail):

RG/Órgão expedidor/UF:

CPF:



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL E DOS POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS – SEPROMI
SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL – SPPIR
COORDENAÇÃO DE POLÍTICAS DE EMPREENDEDORISMO – CPE

B. OBJETO DA PARCERIA

[Nome do projeto ou atividade a ser executado por meio da parceria e sua vinculação com o Plano Plurianual (PPA), descrevendo o Programa, Compromisso, Meta e Iniciativa, em conformidade com o Termo de Referência]

C. OBJETIVO DA PARCERIA

[Demonstrar a mudança na realidade que o projeto ou atividade pretende contribuir, ou seja, a resposta ao principal problema apontado.]

D. DESCRIÇÃO DA REALIDADE OBJETO DA PARCERIA E O NEXO COM A ATIVIDADE OU O PROJETO PROPOSTO E METAS A SEREM ATINGIDAS

[Contextualizar o projeto ou atividade e sua correlação com a política pública consignada no Plano Plurianual – PPA. Descrever a realidade que a parceria pretende modificar, demonstrando o nexo entre a realidade e as ações e metas a serem atingidas. Definir a que se propõe o projeto ou atividade e sua importância.]

E. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E DAS METAS

[Preencher este item em conformidade com as informações do Anexo 4]

E.1. AÇÕES

As ações necessárias para o alcance do objetivo da parceria são:

Ações

Ação 1.

Critério de Aceitação:

Ação 2.

Critério de Aceitação:



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL E DOS POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS – SEPRMI
SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL – SPPIR
COORDENAÇÃO DE POLÍTICAS DE EMPREENDEDORISMO – CPE

F.2. INDICADORES, METAS E PARÂMETROS PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Os indicadores dos objetivos e das ações, que podem ser quantitativos e qualitativos, estão associados a metas mensuráveis e evidenciáveis, distribuídas no prazo de validade do instrumento da parceria e os parâmetros de avaliação de desempenho, por sua vez, possibilitam aferir o cumprimento das metas relativas às ações e ao objetivo da parceria.

Os indicadores, metas e parâmetros de avaliação de desempenho da parceria estão definidos no quadro abaixo:

QUADRO DE INDICADORES, METAS E PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Planejamento do(a) [Projeto / Atividade]	Indicador	Unidade	Meio de Verificação	Qtde. Meta (Ano 2026)			Qtde. Meta (Ano 2026)									Parâmetro de Avaliação de Desempenho
				Mês 10	Mês 11	Mês 12	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	
OBJETIVO DA PARCERIA	Indicador 1:															
	Indicador 2:															
	Indicador 3:															
Ação 1	Indicador 4:															
Ação 2	Indicador 5:															



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL E DOS POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS – SEPRONI
SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL – SPPIR
COORDENAÇÃO DE POLÍTICAS DE EMPREENDEDORISMO – CPE

F. FORMA DE EXECUÇÃO DAS AÇÕES E DE CUMPRIMENTO DAS METAS

[Descrever como será executado o projeto ou atividade, informando os procedimentos, processos ou técnicas para a execução das ações e alcance das metas.]

G. PARÂMETROS PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

[Preencher este item em conformidade com as informações constantes do Anexo 4 (Termo de Referência)]

H. EQUIPE DE TRABALHO

[O modelo abaixo está disponível em planilha eletrônica]

Nº	Cargo	Código de Inicialização (CI)	Pessoa de Vínculo	Cargo Horário Remunerado	RECOMPENSAÇÃO		ENCARGOS										PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS						Subtotal (A+B+C)	Total Geral (D+E+F+G)																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																	
					Remuneração Bruta (Remun)	Total Remuneração Bruta Anual (A)	FGTS Bruto Remunerado	DISS Federal	FGS	INSS	IRRF	Adicional Retenções	Adicional Periculosidade	Adicional Insalubridade	Outras e Específicas	Total Encargos Remun	Total de Encargos Remun (B)	Benefício 1 (Seguro-Desemprego)	Benefício 2 (Aposentadoria)	Benefício 3 (Pensão/Renúncia)	Benefício 4 (Específicos)	Total Benefícios a Remun			Total de Benefícios Anual (C)																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																
1																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																									

I. PREVISÃO DE RECEITAS E DE DESPESAS

[O modelo abaixo está disponível em planilha eletrônica]



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL E DOS POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS – SEPROMI
SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL – SPPIR
COORDENAÇÃO DE POLÍTICAS DE EMPREENDEDORISMO – CPE

1.	Receitas	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12	TOTAL
1.1	Recursos Recebidos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2	Rendimentos Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Geral de Receitas		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.	Despesas	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12	TOTAL
2.1	Despesas com Recursos Humanos													
2.1.1	Remuneração da equipe													
2.1.1.1	Salários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.1.2	Benefícios (especificar o benefício concedido, exc. plano de saúde/vale	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal (Remuneração da equipe)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2	Encargos Sociais													
2.1.2.1	INSS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.2	FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.3	FGTS Multa Rescisória	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.4	Rescisão de Trabalho (Saldo de Salário, Aviso Prévio, outros)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.5	PIS sobre a Folha de Pagamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.6	1/3 sobre Férias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.7	13 Salário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.8	IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.9	ISSQN	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.10	Outros encargos/tributos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal (Encargos Sociais)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal (Recursos Humanos)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2	Custos Diretos													
2.2.1	(Especificar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.2	(Especificar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.3	(Especificar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.4	(Especificar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal (Custos Diretos)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.3	Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes													
2.3.1	(Especificar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.3.2	(Especificar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.3.3	(Especificar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal (Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4	Custos Indiretos													
2.4.1	Internet	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2	Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.3	Aluguel	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.4	Telefone	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.5	Água	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.6	Luz	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.7	Serviços contábeis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL E DOS POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS – SEPRMI
SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL – SPPIR
COORDENAÇÃO DE POLÍTICAS DE EMPREENDEDORISMO – CPE

[Este Plano de Trabalho deverá ser acompanhado pelas cotações de preços dos bens e serviços a serem adquiridos (art.21, §§ 1º e 2º, do Decreto Estadual nº 17.091/2016). Os custos diretos, e os indiretos quando previstos, deverão ser expressamente detalhados e fundamentados (§3º, do art. 11, do Decreto Estadual nº. 17.091/2016). Os custos indiretos necessários à execução da parceria, desde que sejam indispensáveis e proporcionais à execução do seu objeto, poderão incluir, entre outras despesas, aquelas com internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz e remuneração de serviços contábeis e de assessoria jurídica (art. 12, do Decreto Estadual nº. 17.091/2016). O custo dos recursos alocados parcialmente na realização do objeto da parceria será determinado mediante rateio, cuja memória de cálculo deverá ser detalhada no Plano de Trabalho da OSC, bem como, nos Relatórios de Prestação de Contas. A memória de cálculo deverá conter os critérios de rateio, o valor do custo total do recurso e de todas as frações rateadas, com especificação das respectivas fontes provedoras (nome, CNPJ e o número do instrumento de parceria/contrato.)

[Na hipótese de impossibilidade de pagamento mediante transferência eletrônica, a OSC poderá efetuar-lo em espécie desde que justifique neste item do Plano de Trabalho os motivos, os quais poderão estar relacionados ao objeto da parceria, à região onde se desenvolverão as suas ações; ou à natureza dos serviços a serem prestados na execução da parceria, dentre outros. Os pagamentos em espécie estarão restritos ao limite individual por credor de R\$......(.....)]

[incluir o valor limite por credor], levando-se em conta toda a duração da parceria, não dispensando o registro do credor final da despesa na prestação de contas.]

J. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

ANO	1º _____[definir período de liberação da parcela. Ex.: Mês ou Trimestre]	2º _____[definir período de liberação da parcela. Ex.: Mês ou Trimestre]
I	[Valor da 1ª parcela]	[Valor da 2ª parcela]



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL E DOS POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS – SEPRMI
SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL – SPPIR
COORDENAÇÃO DE POLÍTICAS DE EMPREENDEDORISMO – CPE

K. BENS A SEREM ADQUIRIDOS

	Descrição do Bem	Qtde	Valor Unitário	Valor Total	Justificativa para aquisição
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
9					
10					
		0	0,00	0,00	

....., de de 2026

.....
NOME DO(A) REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL E DOS POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS – SEPRMI
SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL – SPPIR
COORDENAÇÃO DE POLÍTICAS DE EMPREENDEDORISMO – CPE

ANEXO 7 – MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES, CONDIÇÕES MATERIAIS E CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL

Declaro, para fins do Chamamento Público nº:/....., em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019/2014, que a [identificação da Organização da Sociedade Civil (OSC)]: dispõe de instalações, outras condições materiais e de capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

dispõe de parte das instalações, outras condições materiais e de capacidade técnica e operacional necessária para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, sendo que pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria outros meios complementares.

....., de de 2026

.....
NOME DO(A) REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL E DOS POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS – SEPRMI
SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL – SPPIR
COORDENAÇÃO DE POLÍTICAS DE EMPREENDEDORISMO – CPE

**ANEXO 8 – MODELO DE DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS
E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)**

Declaro para fins do Chamamento Público nº/....., que a [identificação da Organização da Sociedade Civil (OSC)] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Neste sentido, a citada entidade:

- a) está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional [optar por texto conforme nacionalidade da OSC];
- b) não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- c) não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

[Obs: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019/2014).]

- d) não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019/2014;
- e) não se encontra submetida aos efeitos das sanções:
 - e.1) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública;
 - e.2) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
 - e.3) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e,
 - e.4) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.
- f) não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos;
- g) não tem entre seus dirigentes pessoa:
 - g.1) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos;
 - g.2) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou
 - g.3) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL E DOS POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS – SEPROMI
SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL – SPPIR
COORDENAÇÃO DE POLÍTICAS DE EMPREENDEDORISMO – CPE

estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429/1992.
E para atendimento do inciso VI, art. 34, da Lei nº. 13.019/2014, apresentamos a relação atualizada dos dirigentes da OSC:

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)					
Nome do dirigente	Cargo	RG/Órgão expedidor	CPF	Endereço	Telefone

....., de de 2026

.....
NOME DO(A) REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL E DOS POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS – SEPROMI
SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL – SPPIR
COORDENAÇÃO DE POLÍTICAS DE EMPREENDEDORISMO – CPE

ANEXO 9 – MODELO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº/..... QUE ENTRE
SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, POR MEIO
DA SECRETARIA DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE
RACIAL E DOS POVOS E COMUNIDADES
TRADICIONAIS – SEPROMI E A(O)**
[nome da Organização da Sociedade Civil (OSC) celebrante].

O **ESTADO DA BAHIA**, por intermédio da ... [órgão ou entidade da administração pública], CNPJ nº ..., situada à ... neste ato representada pelo seu titular ..., autorizado pelo Decreto nº ..., publicado no D.O.E. de .../.../....., e a(o) ... [nome da Organização da Sociedade Civil (OSC) celebrante], CNPJ nº ..., Inscrição Estadual nº ..., Inscrição Municipal nº ..., situado à ..., com ... [Estatuto/Regimento] arquivado em .../.../..., no Cartório de Registro de Títulos e Documentos ... [nome do Cartório e município] sob nº ..., do ... [número] Registro Civil de Pessoas Jurídicas de ... - ..., livro ..., fls. e ... a ..., sob o nº ..., selecionada por meio do Chamamento Público nº .../....., Processo Administrativo nº ..., neste ato representada pelo Sr(s). ..., portador(es) do(s) documento(s) de identidade nº ..., emitido(s) por ..., inscrito(s) no CPF/MF sob o nº ..., doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) CELEBRANTE**, formaliza o presente Termo de Colaboração, que se regerá pela Lei nº. 13.019/2014, que regulamenta o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as Organizações da Sociedade Civil (OSC), e pelo Decreto Estadual nº. 17.091/2016, mediante as cláusulas e condições discriminadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Colaboração ... [descrever a atividade ou projeto objeto da parceria], conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO 6, a ser realizado no(a) ... [descrever local onde será realizado, quando for o caso].

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será de ... (...) [meses/anos] contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até ... (...) [meses/anos], mediante termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – REPASSE E APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Pela execução do objeto deste Termo de Colaboração, a(o) ... [órgão ou entidade da administração pública] repassará à ... [Nome da Organização da Sociedade Civil (OSC) Celebrante], no prazo e



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL E DOS POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS – SEPROMI
SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL – SPPIR
COORDENAÇÃO DE POLÍTICAS DE EMPREENDEDORISMO – CPE

condições constantes deste instrumento a importância global estimada em R\$... (...), de acordo com o cronograma de desembolso, constante do Plano de Trabalho, Anexo 6, por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

UNIDADE GESTORA	FONTE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os recursos financeiros transferidos pelo Estado da Bahia para a execução do objeto deste Termo de Colaboração serão movimentados em conta bancária específica e exclusiva no ... [nome do Banco], agência nº ..., conta corrente nº ..., vinculada a este termo.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, mediante termo aditivo, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

PARÁGRAFO QUARTO

É vedada a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no objeto da parceria a que se refere este instrumento, pagamento de despesas efetuadas anterior ou posterior ao período de vigência deste termo, bem como remunerar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

PARÁGRAFO QUINTO

Não será permitida a previsão de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar.

PARÁGRAFO SEXTO

Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Serão admitidos pagamentos em espécie desde que comprovada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência bancária, que deverão estar previstos e justificados no plano de trabalho e, nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, a Organização da Sociedade Civil (OSC) deverá justificar os motivos na prestação de contas, os quais serão avaliados pela administração pública.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL E DOS POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS – SEPRMI
SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL – SPPIR
COORDENAÇÃO DE POLÍTICAS DE EMPREENDEDORISMO – CPE

PARÁGRAFO OITAVO

Os pagamentos em espécie estarão restritos ao limite por credor de R\$... [incluir o valor limite por credor], levando-se em conta a duração da parceria, não dispensando o registro do credor final da despesa na prestação de contas.

Nota: Os dois parágrafos anteriores admitem, em casos excepcionais, a realização de pagamentos em espécie desde que

comprovada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência bancária, em consonância com o § 2º, art. 53 da

Lei nº. 13.019/2014.

O órgão ou entidade da administração pública decidirá quanto à possibilidade de realização de pagamentos em espécie pela OSC, observando a razoabilidade do montante necessário, estabelecendo no parágrafo acima o limite, em valores monetários, por credor.

Caso opte por não permitir o pagamento em espécie, os dois parágrafos anteriores deverão ser excluídos.

PARÁGRAFO NONO

Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, entre outras despesas, remuneração de equipe dimensionada no Plano de Trabalho, diárias, custos indiretos, aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e a contratação de serviços para adequação de espaço físico, observadas as disposições do art. 46 da Lei nº 13.019/2014.

PARÁGRAFO DÉCIMO

O processamento das compras e contratações pela OSC feitas com o uso de recursos financeiros provenientes de parceria deverá observar os princípios da impessoalidade, da economicidade e da eficiência, além de observar o disposto no Art. 21 do Decreto Estadual nº 17.091/2016.

Nota: O art. 21 do Decreto Estadual nº. 17.091/2016 determina que a administração pública disponibilizará sistema para os processos de compras efetuados pela OSC com recursos da parceria.

Quando for disponibilizado o sistema de compras mencionado, utilizar-se-á as opções de texto a seguir em substituição ao parágrafo acima:

PARÁGRAFO

O processamento das compras e contratações pela OSC feitas com o uso de recursos financeiros provenientes de parceria

Quando for disponibilizada a plataforma eletrônica, acrescentar também o parágrafo abaixo:



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL E DOS POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS – SEPRMI
SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL – SPPIR
COORDENAÇÃO DE POLÍTICAS DE EMPREENDEDORISMO – CPE

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

As cotações de preços deverão conter a identificação das empresas ou pessoas consultadas, com indicação de endereço, número de telefone e números de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ ou Cadastro de Pessoa Física - CPF, de modo a permitir a sua aferição pelos controles interno e externo.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

A Organização da Sociedade Civil (OSC) encaminhará ao Gestor da Parceria cópia das notas fiscais relativas à compra de bens, na prestação de contas final, para incorporação dos mesmos ao patrimônio do Estado.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

A Organização da Sociedade Civil (OSC) responderá exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

Durante a vigência deste termo é permitido o remanejamento de recursos de custeio constantes do Plano de Trabalho, desde que não altere o valor total da parceria destinado a custeio, devendo a Organização da Sociedade Civil (OSC) apresentar justificativa para as eventuais variações.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO

As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

- I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da Organização da Sociedade Civil (OSC);
- III - em relação a obrigações estabelecidas neste Termo de Colaboração;
- IV - quando a Organização da Sociedade Civil (OSC) deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;
- V - quando a OSC deixar de apresentar prestações de contas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO

Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente, de acordo com os parâmetros abaixo:

Nota: Deverão ser transcritos neste Parágrafo os parâmetros de aplicação de glosa definidos pelo órgão ou entidade da administração pública no Termo de Referência.
--



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL E DOS POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS – SEPROMI
SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL – SPPIR
COORDENAÇÃO DE POLÍTICAS DE EMPREENDEDORISMO – CPE

CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

O presente Termo de Colaboração poderá ser alterado a qualquer tempo, a critério da Administração, mediante termo aditivo, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A Organização da Sociedade Civil (OSC) poderá solicitar a alteração da vigência da parceria mediante formalização e justificativa, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A alteração do Termo de Colaboração poderá ensejar a revisão do Plano de Trabalho para alteração de valores ou metas, mediante termo aditivo ao Plano de Trabalho original.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A parceria deverá ser alterada mediante apostila, independentemente de anuência da Organização da Sociedade Civil (OSC), para:

I - indicação dos créditos orçamentários;

II – alteração do nome do Gestor da Parceria e alteração da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

PARÁGRAFO QUARTO

A alteração do Termo de Colaboração pressupõe a manifestação prévia da unidade técnica da administração pública a qual se vincula a parceria mediante justificativa por escrito, apreciação jurídica da Procuradoria Geral do Estado ou unidade equivalente e autorização do [administrador público do órgão ou entidade].

PARÁGRAFO QUINTO

Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a administração pública promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, independentemente de proposta da OSC, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA OSC CELEBRANTE

Cabe à OSC as seguintes obrigações:

I - executar satisfatória e regularmente o objeto deste Termo de Colaboração;

II - prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração;

III - manter escrituração contábil regular;

IV - divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

V - manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto nos arts. 51 e 53 da Lei nº 13.019/2014;

VI - devolver à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria;

VII - dar livre acesso aos agentes da administração pública, ao controle interno e ao Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL E DOS POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS – SEPRONI
SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL – SPPIR
COORDENAÇÃO DE POLÍTICAS DE EMPREENDEDORISMO – CPE

Colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

VIII - responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de investimento e de custeio, inclusive as relativas à pessoal;

IX - aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, bem como zelar pela boa qualidade da execução da parceria, buscando alcançar os resultados pactuados;

X - arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à administração pública e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção da parceria, exceto quando isto ocorrer por exigência da administração pública ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

XI - manter, em boa ordem e guarda, à disposição da administração pública e dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria, que deverão ser emitidos em nome da OSC Celebrante, devidamente identificados com o número do Termo de Colaboração durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas final, ou o prazo que dispuser legislação específica;

XII - observar medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos;

XIII - celebrar termo de atuação em rede e apresentá-lo à administração pública em até 60 (sessenta) dias da sua celebração, caso opte por esta modalidade, observando o disposto no parágrafo único do art. 35-A, da Lei nº. 13.019/2014 e, em caso de rescisão, comunicar à administração pública no prazo de 15 dias;

Nota: O item acima deverá ser excluído caso o edital não admita atuação em rede e deverá ser inserido texto prevendo a sua inadmissibilidade. Em atendimento ao §2º, do art. 16, do Decreto Estadual nº. 17.091/2016, nos casos de dispensa ou inexigibilidade, a atuação em rede deverá estar prevista nesse instrumento de parceria.

XIV - manter, durante toda a execução da parceria, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas na seleção;

XV - destacar a participação do Governo do Estado e do (a) _____ [nome do órgão ou entidade da administração pública] em qualquer ação promocional relacionada ao Termo de Colaboração, obtendo previamente o seu consentimento formal;

XVI - providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente termo;

XVII - comunicar à (ao) ... [órgão ou entidade da administração pública] todas as aquisições de



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL E DOS POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS – SEPROMI
SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL – SPPIR
COORDENAÇÃO DE POLÍTICAS DE EMPREENDEDORISMO – CPE

permanentes móveis que forem realizadas, na prestação de contas final, desde que se tratem de aquisições realizadas com recursos recebidos em decorrência da parceria;
XVIII - utilizar os bens e serviços custeados com recursos da parceria exclusivamente na execução do objeto deste Termo de Colaboração;
XIX - encaminhar ao(à) Gestor(a) da Parceria cópia das notas fiscais relativas à compra de bens na prestação de contas final.

Nota: Caso a parceria não tenha previsão de aquisição de bens, esta cláusula deverá ser excluída.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA ... [Órgão ou Entidade da Administração Pública]

A ... [órgão ou entidade da administração pública], além das obrigações contidas neste Termo de Colaboração por determinação legal, obriga-se a:

- I - realizar tempestivamente o repasse dos recursos financeiros à OSC;
- II - manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 10 da Lei nº 13.019/2014;
- III - divulgar, em seu sítio oficial na internet, os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- IV - prestar esclarecimentos e informações à OSC que visem orientá-la na correta execução da parceria, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no presente termo;
- V - prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Colaboração em toda sua extensão e no tempo devido;
- VI - proceder à publicação resumida do Termo de Colaboração e de seus aditamentos, no Diário Oficial do Estado, no prazo legal de até 10 (dez) dias corridos contados da data de sua assinatura contendo, obrigatoriamente, a indicação do número de referência do chamamento público ou do ato de fundamentação legal da dispensa ou inexigibilidade, nome das partes, objeto, valor, fonte orçamentária da despesa, prazo de duração e o nome do Gestor da Parceria;
- VII - designar Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA, por ato publicado no Diário Oficial do Estado, para monitorar e avaliar o cumprimento do Plano de Trabalho;

Nota: De acordo com § 2º do art. 59 da Lei nº. 13.019/2014, as parcerias financiadas com recursos de fundos específicos serão monitoradas e avaliadas pelos respectivos conselhos gestores que desempenharão a função da Comissão de Monitoramento e Avaliação. Nesse caso, o item acima deverá ser excluído e a cláusula referente ao monitoramento e avaliação definirá a obrigação do conselho gestor desempenhar a função correspondente.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL E DOS POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS – SEPRMI
SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL – SPPIR
COORDENAÇÃO DE POLÍTICAS DE EMPREENDEDORISMO – CPE

- VIII - acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;
- IX - analisar as prestações de contas encaminhadas pela Organização da Sociedade Civil (OSC);
- X - providenciar a consignação das dotações destinadas a custear este Termo de Colaboração no projeto de Lei Orçamentária, assim como estabelecer a sua previsão no planejamento plurianual do Estado;
- XI - conceder o uso dos bens móveis e imóveis mediante ato do ... [administrador público órgão ou entidade] e celebração dos correspondentes Termos de Permissão de Uso;
- XII - registrar no Sistema de Administração de Patrimônio do Estado da Bahia – SIAP os bens adquiridos pela OSC em virtude do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA SÉTIMA – ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

As atividades de acompanhamento, monitoramento e avaliação da execução da parceria deverão ser realizadas pelo(a) Gestor(a) da Parceria, ... [nome do(a) gestor(a)], designado(a) pela Portaria nº ..., publicada no Diário Oficial do Estado de .../.../..., e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada pela Portaria nº ..., publicada no Diário Oficial do Estado de .../.../.....

Nota: De acordo com o § 2º do art. 59 da Lei nº 13.019/2014, as parcerias financiadas com recursos de fundos específicos serão monitoradas e avaliadas pelos respectivos conselhos gestores que desempenharão a função da Comissão de Monitoramento e Avaliação, desde que esta competência esteja prevista em lei específica ou nos respectivos regimentos. Nesta situação, o texto da cláusula acima deverá ser adaptado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A forma de monitoramento e avaliação estará definida no Plano de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação elaborado pelo(a) Gestor(a) da Parceria, que contemplará, dentre outros elementos, o planejamento das atividades contendo as técnicas e instrumentos a serem utilizados nos trabalhos de acompanhamento, monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados em cada atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico de terceiros, de delegação de competência ou de celebração de parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, conforme previsto no § 1º do art. 58 da Lei nº 13.019/2014.

Nota: O inciso VIII do art. 42 da Lei nº 13.019/2014 determina como cláusula essencial que o instrumento de parceria contenha a forma de monitoramento e avaliação. Esta forma será definida no Plano de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação que se constitui no documento orientador dos atores envolvidos no processo de monitoramento e avaliação da parceria, cujo modelo e orientações para sua elaboração consta da instrução normativa.

De acordo com a instrução normativa, o Gestor da Parceria deverá elaborar Plano de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação no prazo de 15 dias corridos a contar da data da sua designação, devendo dar ciência do seu inteiro teor à OSC e à Comissão de Monitoramento e Avaliação.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL E DOS POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS – SEPROMI
SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL – SPPIR
COORDENAÇÃO DE POLÍTICAS DE EMPREENDEDORISMO – CPE

PARÁGRAFO SEGUNDO

O(a) Gestor(a) da Parceria emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria ... [definir periodicidade e prazo para entrega, de acordo com as orientações da nota abaixo], que observará os requisitos dispostos em lei, e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada [ou Conselho Gestor, se for o caso], que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela Organização da Sociedade Civil (OSC).

Nota: O órgão ou entidade da administração pública estabelecerá a periodicidade da emissão do relatório técnico de monitoramento e avaliação no instrumento da parceria, inclusive data limite para sua emissão, levando em consideração a complexidade do objeto. O Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação terá como referência a periodicidade estabelecida neste instrumento. Um exemplo de data limite: 10º dia útil do mês subsequente ao encerramento de cada trimestre.

O modelo do relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria será definido na instrução normativa.

Lembramos que nos casos de parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, os respectivos conselhos gestores desempenharão a função da Comissão de Monitoramento e Avaliação, desde que esta competência esteja prevista em lei específica ou nos respectivos regimentos, devendo se proceder a adaptação do texto correspondente.

PARÁGRAFO TERCEIRO

No ato da homologação, a Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá gerar recomendações de melhoria da parceria com base nas informações contidas no relatório técnico de monitoramento e avaliação.

PARÁGRAFO QUARTO

O(a) Gestor(a) da Parceria encaminhará relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria homologado ao _____ [Administrador Público do órgão ou entidade] e à Organização da Sociedade Civil (OSC) e providenciará a sua publicação no sítio eletrônico oficial ou na plataforma eletrônica, quando disponível.

CLÁUSULA OITAVA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas constitui-se no procedimento de análise e avaliação da execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases: apresentação das contas, de responsabilidade da Organização da Sociedade Civil (OSC); análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da administração pública, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil (OSC) ocorrerá de forma:

- a) Parcial, até ... [definir data limite e periodicidade de entrega];

Nota: Caso não opte por prestações de contas parciais, o item acima deverá ser excluído.

O § 5º do art. 18 do Decreto Estadual nº 17.091/2016 disciplina que os termos de parceria poderão prever prestações de contas parciais em periodicidade inferior a 01 (um) ano, tendo em vista as especificidades do objeto da parceria. Dessa forma, o órgão ou entidade da administração pública decidirá quanto à exigência de prestações parciais estabelecendo a obrigatoriedade no instrumento da parceria, definindo a data limite para apresentação das contas pela OSC. Um exemplo de data limite: 5º dia útil do



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL E DOS POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS – SEPROMI
SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL – SPPIR
COORDENAÇÃO DE POLÍTICAS DE EMPREENDEDORISMO – CPE

b) Anual, até o último dia do mês de fevereiro do exercício subsequente;

Nota: De acordo com §4º do art. 18 do Decreto Estadual nº 17.091/2016, se a duração da parceria exceder 1 ano, a OSC deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, até o último dia do mês de fevereiro do exercício subsequente, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto. Caso a parceria não exceda 1 ano, excluir este item.

Final, até ... () dias após o término da vigência deste instrumento de parceria, podendo este prazo ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado pela Organização da Sociedade Civil (OSC) e aprovado pela administração pública.

Nota: O prazo para apresentação pela OSC da prestação de contas final será estabelecido pelo órgão ou entidade da administração pública no instrumento da parceria, de acordo com a complexidade do objeto, não podendo ultrapassar o prazo máximo de até 90 (noventa) dias, conforme caput e §1º do art. 69 da Lei nº 13.019/2014.

A possibilidade de prorrogação do prazo estabelecido no instrumento de parceria por mais 30 (trinta) dias está prevista no §4º do art. 69 da Lei nº 13.019/2014.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a apresentação pela OSC do relatório de execução do objeto e do relatório de execução financeira, na forma prevista no art. 18 do Decreto Estadual nº 17.091/2016.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O custo dos recursos alocados parcialmente na realização do objeto da parceria será determinado mediante rateio, cuja memória de cálculo deverá ser detalhada nos Relatórios de Prestação de Contas, contendo os critérios de rateio, o valor do custo total do recurso e de todas as frações rateadas, com especificação das respectivas fontes provedoras (nome, CNPJ e o número do instrumento de parceria/contrato).

PARÁGRAFO QUARTO

A apresentação dos documentos indicados no parágrafo segundo desta cláusula não obsta que a administração pública solicite outros documentos necessários à avaliação e ao monitoramento da execução da parceria, conforme as especificidades de seu objeto.

PARÁGRAFO QUINTO

Na hipótese de celebração de termo de atuação em rede, cabe a Organização da Sociedade Civil (OSC) Celebrante apresentar a prestação de contas inclusive no que se refere às ações executadas pelas Organizações da Sociedade Civil (OSCs) executantes e não celebrantes.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL E DOS POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS – SEPRMI
SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL – SPPIR
COORDENAÇÃO DE POLÍTICAS DE EMPREENDEDORISMO – CPE

Nota: A disposição acima está disciplinada no § 2º, art.17 do Decreto Estadual nº 17.091/2016.

PARÁGRAFO SEXTO

O(a) Gestor(a) da Parceria emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria, devendo considerar em sua análise os documentos previstos no Plano de Trabalho, assim como o relatório de execução do objeto e o relatório de execução financeira.

Nota: De acordo com o art.66 da Lei nº 13.019/2014, a prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração ou de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, além dos seguintes relatórios:

- I - relatório de execução do objeto, elaborado pela Organização da Sociedade Civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II - relatório de execução financeira do Termo de Colaboração ou do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

As alternativas de texto acima estão em consonância com o caput e §1º do art. 19, do Decreto Estadual nº 17.091/2016, que disciplina que:

–Art. 19 - A Administração Pública apreciará a prestação de contas apresentada nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 18 deste Decreto.

§ 1º - Nas parcerias com valor global até R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), a análise dos documentos constantes do § 2º do art. 18 deste Decreto somente será realizada nas seguintes hipóteses:

- I - descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho;
- II - indícios de irregularidade na aplicação dos recursos. ||

PARÁGRAFO SÉTIMO

Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

PARÁGRAFO OITAVO

O(a) Gestor(a) da Parceria considerará ainda nas análises de prestações de contas o conteúdo dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, quando houver.

PARÁGRAFO NONO

O(a) Gestor(a) da Parceria emitirá parecer técnico de análise da prestação de contas, parte integrante do relatório técnico de monitoramento e avaliação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da sua apresentação, prorrogável por igual período desde que devidamente justificado, avaliando-a como:

- a) regular, quando expressar, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- b) regular com ressalva, quando evidenciar impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL E DOS POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS – SEPRMI
SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL – SPPIR
COORDENAÇÃO DE POLÍTICAS DE EMPREENDEDORISMO – CPE

- c) irregular, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias: omissão no dever de prestar contas; descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho; dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO

A ... [Administrador Público do órgão ou entidade] aprovará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a prestação de contas desde que cumpridos o objeto e as metas da parceria, ressalvando a aprovação quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário.

Nota: O Administrador Público do órgão ou entidade é conceituado na Lei como —agente público revestido de competência

para assinar Termo de Colaboração, Termo de Fomento ou Acordo de Cooperação com Organização da Sociedade Civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, ainda que delegue essa competência a terceiros.

De acordo com o § 1º do art. 72 da Lei nº. 13.019/2014:

O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

Nas hipóteses de prestação de contas avaliada como irregular ou de omissão de prestação de contas, o Gestor da Parceria notificará a Organização da Sociedade Civil (OSC), podendo esta:

- a) sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período; ou
- b) apresentar recurso, com efeito não suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação, ao Gestor da Parceria, o qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhará o recurso ao administrador público do órgão ou entidade, para decisão final no prazo de 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

O saneamento da irregularidade será realizado por meio do ressarcimento ao erário dos recursos financeiros relacionados com a irregularidade, podendo a Organização da Sociedade Civil (OSC) solicitar ao ... [administrador público do órgão ou entidade] autorização para que o ressarcimento seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no instrumento de parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL E DOS POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS – SEPROMI
SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL – SPPIR
COORDENAÇÃO DE POLÍTICAS DE EMPREENDEDORISMO – CPE

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

Persistindo a irregularidade após o decurso do prazo para o seu saneamento, o ... [Administrador Público do órgão ou entidade] rejeitará a prestação de contas, instaurará o processo de tomada de contas especial e aplicará a sanção prevista no inciso II, art.73 da Lei nº 13.019/2014, cabendo ainda:

I - vedar a transferência de novos recursos;

Nota: O § 1º, do art. 39 da Lei nº 13.019/2014 disciplina que no caso de permanência de irregularidade após decurso do prazo para o seu saneamento, será vedada a transferência de novos recursos no âmbito da parceria em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do Administrador Público do órgão ou entidade, sob pena de responsabilidade solidária.

II - registrar a rejeição e suas causas em sítio oficial na internet, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

Nota: Observar o que dispõe o §6º, do art. 69 da Lei nº 13.019/2014: As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a administração pública, conforme definido em regulamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

A análise das prestações de contas não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da Organização da Sociedade Civil (OSC) em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;

III - quando a Organização da Sociedade Civil (OSC) deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO

A prestação de contas e todos os atos que dela decorram serão disponibilizados em sítio oficial na internet.

Nota: O art. 65 da Lei nº 13.019/2014 disciplina que a prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado. Após definição pelo Estado quanto à plataforma eletrônica, deverá ser utilizado o seguinte texto:

A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão no ... [nome da plataforma eletrônica], permitindo a visualização por qualquer interessado.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL E DOS POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS – SEPROMI
SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL – SPPIR
COORDENAÇÃO DE POLÍTICAS DE EMPREENDEDORISMO – CPE

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO

A administração pública apreciará a prestação final de contas no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável, justificadamente, por igual período.

CLÁUSULA NONA – RECURSOS HUMANOS

Poderá ser paga com recursos da parceria a remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da Organização da Sociedade Civil (OSC), durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As despesas com remuneração de equipe previstas no plano de trabalho são proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria, assim como compatíveis com o valor de mercado e observam os acordos e convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo Estadual.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a Organização da Sociedade Civil (OSC) deverá demonstrar na prestação de contas a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O pagamento das verbas rescisórias, ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO

A contratação de pessoal para execução da parceria será precedida de processo seletivo, observadas a publicidade e a impessoalidade.

PARÁGRAFO QUINTO

O pagamento de remuneração de pessoal contratado pela Organização da Sociedade Civil (OSC) com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

PARÁGRAFO SEXTO

Fica vedada à administração pública a prática de atos de ingerência direta na seleção e na contratação de pessoal pela Organização da Sociedade Civil (OSC) ou que direcione o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS BENS

Durante a vigência da parceria, os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria serão gravados com cláusula de inalienabilidade, e, na hipótese de extinção da Organização da Sociedade Civil (OSC), esta deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL E DOS POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS – SEPROMI
SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL – SPPIR
COORDENAÇÃO DE POLÍTICAS DE EMPREENDEDORISMO – CPE

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os bens e direitos remanescentes que, em razão da execução da parceria, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública serão, na data da conclusão ou extinção do Termo de Colaboração, de titularidade da Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO

São bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A Organização da Sociedade Civil (OSC) deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens para a administração pública, que, se for o caso, deverá retirá-los, no prazo de até ...(...) dias.

Nota: O prazo para a retirada dos bens será definido pelo órgão ou entidade da administração pública, observando o prazo máximo de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

A rescisão do Termo de Colaboração poderá ser efetivada:

I - por ato unilateral da administração pública, na hipótese de:

não haver saneamento pela Organização da Sociedade Civil (OSC) de irregularidades na execução da parceria, após transcurso do prazo previsto para a regularização;

o Estado apresentar razões de interesse público para a rescisão, de alta relevância e amplo conhecimento.

II - por ato unilateral da OSC, na hipótese de:

atrasos dos repasses devidos pela administração pública, superiores a 90 (noventa) dias da data fixada para o repasse, cabendo à OSC notificar a administração, sem prejuízo da obrigatoriedade do Estado da Bahia arcar com as despesas incorridas pela OSC para execução do objeto da parceria;

comprovado desequilíbrio econômico-financeiro do termo de colaboração, que inviabilize o cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, sem que tenha havido a repactuação da avença.

III - por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A intenção da rescisão deverá ser formalizada no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes da concretização do ato rescisório.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese de rescisão prevista no item a) do inciso I, a autoridade competente da administração pública determinará a imediata instauração de tomada de contas especial e aplicará a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº. 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ENCERRAMENTO DA PARCERIA



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL E DOS POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS – SEPRMI
SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL – SPPIR
COORDENAÇÃO DE POLÍTICAS DE EMPREENDEDORISMO – CPE

Ao final da sua vigência ou quando da sua rescisão, o Termo de Colaboração será considerado extinto devendo a administração e a Organização da Sociedade Civil (OSC) prosseguir com as medidas necessárias ao cumprimento das obrigações de encerramento elencadas no parágrafo primeiro desta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Quando do encerramento deste Termo de Colaboração, independente dos motivos que o ocasionaram, deverá a:

I. OSC:

- a) apresentar, no prazo máximo de ... () dias [no máximo 90 (noventa) dias de acordo com art. 69 caput e § 1º da Lei nº 13.019/2014], a Prestação de Contas Final do período de vigência do Termo de Colaboração;

Nota: Este prazo é o mesmo definido no item c, do parágrafo primeiro da cláusula nona.

- b) devolver à administração pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial;
- c) disponibilizar à administração pública todos os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido pelos Termos de Permissão de Uso, bem como aqueles adquiridos em virtude do Termo de Colaboração.

Nota: O inciso acima será mantido apenas nos casos em que, para a execução da parceria, a administração pública disponibilize bens públicos à OSC por meio de Termo de Permissão de Uso e quando a titularidade dos bens adquiridos não for destinado a OSC no final da parceria.

II - ... [órgão ou entidade da administração pública]: revogar a permissão de uso dos bens públicos;

Nota: O inciso acima será mantido apenas nos casos em que, para a execução da parceria, a administração pública disponibilize bens públicos à OSC por meio de Termo de Permissão de Uso e quando a titularidade dos bens adquiridos, no final da parceria, seja destinado à Administração Pública.

- a) inventariar os bens sob responsabilidade da OSC para execução do objeto contratado, inclusive incorporando ao patrimônio público aqueles adquiridos em virtude do Termo de Colaboração.
- b) apreciar a prestação de contas final apresentada pela OSC no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias contado da data do seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, podendo o prazo ser prorrogado justificadamente por igual período.

PARAGRAFO SEGUNDO



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL E DOS POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS – SEPRMI
SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL – SPPIR
COORDENAÇÃO DE POLÍTICAS DE EMPREENDEDORISMO – CPE

As partes deverão assinar Termo de Encerramento do Termo de Colaboração que deverá conter a data efetiva de encerramento das atividades, declaração de devolução dos bens permitidos pela administração pública e de cumprimento dos compromissos assumidos pela Organização da Sociedade Civil (OSC).

Nota: Caso não haja permissão de bens para a OSC, o texto correspondente deverá ser excluído do parágrafo acima.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº. 13.019/2014 e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois anos);
- c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item b.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As sanções estabelecidas nos itens b e c são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

I - A administração pública poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade

II - Em qualquer hipótese é assegurado à Organização da Sociedade Civil (OSC) amplo direito de defesa, nos termos da Constituição Federal, sem que decorra direito a indenização.

III - Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei nº 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL E DOS POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS – SEPRMI
SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL – SPPIR
COORDENAÇÃO DE POLÍTICAS DE EMPREENDEDORISMO – CPE

IV - Este termo poderá ser denunciado a qualquer tempo.

V - Fica eleito o Foro do Município de ..., Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

VI - E, por estarem assim plenamente de acordo, firmam o presente Termo de Colaboração em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

....., de de 2026

.....
[ÓRGÃO OU ENTIDADE DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA]

Testemunhas:

.....
.....

.....
[ÓRGÃO OU ENTIDADE DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA]

Testemunhas:

.....
.....



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL E DOS POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS – SEPROMI
SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL – SPPIR
COORDENAÇÃO DE POLÍTICAS DE EMPREENDEDORISMO – CPE

ANEXO I – Plano de Trabalho

Nota: Deverá ser inserido o Plano de Trabalho da Organização da Sociedade Civil (OSC) selecionada.